

LEI Nº. 7796/09
DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a conceder novas formas de parcelamento para pagamento da taxa de regularização, desdobro e habite-se.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Autoriza o Prefeito Municipal conceder aos munícipes que estão regularizando suas propriedades junto ao cadastro mobiliário municipal, melhores condições de pagamento das taxas referentes à regularização, desdobro e habite-se.

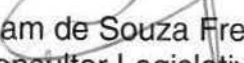
Art. 2º. Ficam definidas as opções de pagamento como de 2 (duas) a 12 (doze) parcelas mensais, não se permitindo parcelas com valores inferiores a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na data do acordo para parcelamento.


Art. 3º. Os documentos referentes à regularização pretendia só serão liberados após a total e efetiva quitação do valor parcelado.


Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2.009.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Mário Sarraf
Secretário de Planejamento Urbano

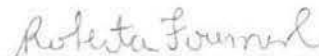


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 119/06 de autoria do Vereador Lino Bispo)